

Estância de São José dos Campos

Prefeitura

Caixa Postal 204
Estado de São Paulo

1.103-9

PUBLICADO NO JORNAL
Boletim do Município
Nº 74 de 19.07.71

LEI Nº 1603

de 29 de junho de 1971

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam cancelados os tributos e multas vencidos até 31 de dezembro de 1969, de valor inferior a Cr\$. 9,00 (nove cruzeiros), mesmo os já inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

Parágrafo único - O cancelamento de que cogita este artigo não alcança os débitos relativos a parcelas de tributos e multas de maior valor, quando seu pagamento seja dividido em parcelas.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 29 de junho de 1971.

~~Sérgio Sobral de Oliveira~~
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e um.

Ângela Aparecida Moura
Chefe do Deptº de Administração

130/24/1pt